

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2019012002

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.780.909/0001-99, com sede à Av. João Visconde de Queiroz s/nº, Centro, Peixe– TO, ora representado pela Gestora do Fundo Municipal, Sra. **Sra. JULLIANA DIAS PINHEIRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º. 992.375.981-49 e no RG n.º. 4131851 DGPC/GO, residente e domiciliado na Av. João Visconde de Queiroz, s/nº, Centro, CEP: 77.460-000, Peixe – TO.

CONTRATADA: R J INFORMATICA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.742.638/0001-02, com sede na Avenida Voluntários da Pátria nº 1.600, sala 02, centro Paraiso do Tocantins – TO, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **JATES PEREIRA DE SOUSA** portador do CPF sob o nº 016.598,961-00, residente e domiciliado na Avenida Voluntários da Pátria nº 1.600, sala 02, centro Paraiso do Tocantins – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

01 - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial N°002/2019, na forma da Lei Federal n. n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas sobre licitação em vigor, condições estabelecidas no Edital, e ato de ratificação da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Homologação em 05/02/2019, tudo constante no Processo Administrativo n. 002/2019, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

02-DO OBJETO

2.1 - Aquisição de Equipamentos Odontológicos, destinado ao uso das Unidades de Saúde da Família do Município de Peixe – TO.

03 - DO VALOR

3.1 - O preço dos produtos a serem entregues, deverá estar em conformidade com a tabela abaixo especificada, cuja validade será de 12(doze) meses a partir da data da assinatura.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
2	1	UNID	APARELHO DE RAIOS X- ODONTOLOGICO INSTALAÇÃO: COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL TENSÃO: MÍNIMO 7MA	PROCIOL	R\$ 5.490,00	R\$ 5.490,00
5	1	UNID	BOMBA DE VACUO ATE 12 HP/CVPOTÊNCIA / VÁCUO: DE 0,5 A 1,2 HP/ 110 A 730 MMHG	HDX	R\$ 3.010,00	R\$ 3.010,00
11	1	UNID	NEGATOSCOPIO - TIPO: LÂMPADA FLUORESCENTE/ 2 CORPOS	OLIMEDIC	R\$ 635,00	R\$ 635,00

A Contratada foi vencedora dos itens do certame com proposta no valor **R\$ R\$ 9.135,00 (nove mil cento e trinta e cinco reais)**.

Parágrafo primeiro - Para a comprovação do recebimento dos equipamentos/materiais, será confiada a 02 (dois) testadores autorizados pela autoridade competente, que observarão o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus consectários, bem como deste Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.



04-DOS PAGAMENTOS:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados, considerando os preços unitários constantes em Ata, até 15 (quinze) dias após o período de entrega dos equipamentos e materiais, e a entrega deverá ser feita até cinco (05) dias após o pedido, as notas fiscais deverão ser emitidas contra o Fundo Municipal de Saúde de Peixe, pela Contratada, no primeiro dia subsequente todos aprovados pelo o Fundo Municipal de Saúde, transcorrido este prazo se não houver a quitação da fatura, esta será corrigida pela Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, “*Pro Rata Tempore*” a partir do dia do vencimento, até o dia do efetivo pagamento.

Os equipamentos e materiais licitados deverão ser entregues no almoxarifado central, sem quaisquer custos com transporte ou fretes, encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

05-DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

5.1 - Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

06-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO:

6.1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária: 10.301.0010.2.091 – Saúde Bucal;

10.301.0010.1.036 – Aquisição de Equipamento e Materiais Permanente Unidades de Saúde. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

4.4.90.52 - Equipamento e Materiais Permanente.

FONTE DE RECURSO: 40-ASPS; 0401.00.000 – Transf. Recurso do SUS – Atenção Básica.

07- DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

08- OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

8.1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

8.2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

09- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Entregar os equipamentos e materiais de acordo com as especificações do edital de licitação e termo de Referência;

9.2 - A CONTRATADA Obrigar-se-á, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.1 - Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.2.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.3 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

9.4 - A Contratada se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos dos fornecimentos que é de 05 (cinco) dias após a solicitação feita pela administração.

9.5 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem previa concordância da CONTRATANTE;

9.6 - Manter todos os seus empregados devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, respondendo pelo fiel cumprimento das referidas Leis e das que forem promulgadas declarando, neste momento, estar devidamente registradas junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

9.7- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.

10- DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Peixe, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Advertência.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo Municipal de Saúde de Peixe, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Fundo Municipal de Saúde de Peixe.

10.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Fundo Municipal de Saúde de Peixe, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Peixe, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



11-DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Compete ao Setor Jurídico do Fundo Municipal de Saúde, dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, as decisões finais.

Reger-se-á o presente de contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

12 - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Peixe - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 12 (doze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Peixe - TO, 06 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE PEIXE - TO

José Augusto Bezerra Lopes
CONTRATANTE

R J INFORMATICA EIRELI-ME

Jates Pereira de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

